

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000725/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059276/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.212859/2025-66
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS LTDA, CNPJ n. 33.416.108/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NEWTON JOSE CUNHA BRUM e por seu Diretor, Sr(a). EDINA FRANCISCA DE SOUZA FILETI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Celetistas na Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. – Sicoob Nova Central, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência deste Acordo, o salário de ingresso na categoria não poderá ser inferior a 01 (um) salário-mínimo vigente por mês, salvo se contratado na condição de aprendiz e estagiário.

Parágrafo único. O Sicoob Nova Central poderá efetuar o pagamento dos salários mensais dos empregados até o quinto dia útil de cada mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2025 os salários dos empregados em cooperativas de crédito abrangidos por este Acordo Coletivo serão reajustados no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem a data-base, qual seja de 5,18% (cinco inteiros e dezoito centésimos por cento), acrescidos de 1% (um por cento) de aumento real, totalizando 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Designado um empregado para substituir um outro trabalhador, de forma eventual ou temporária, por período igual ou superior a **30 (trinta) dias**, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva em relação à substituição, fica o Sicoob Nova Central obrigado a pagar ao substituto o valor proporcional ao período que durar tal fato.

Parágrafo primeiro. O empregado designado para substituir fará jus a uma gratificação de substituição referente à diferença do seu salário base e a do substituído.

Parágrafo segundo. A substituição tem caráter temporário e a diferença salarial não se incorpora à remuneração do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E DATA DE PAGAMENTO

O Sicoob Nova Central disponibilizará aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação do empregador, a discriminação das importâncias pagas, os descontos efetuados, o recolhimento para o FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração.

Parágrafo primeiro. O Sicoob Nova Central poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e(ou) cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

Parágrafo segundo. Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados por intermédio de impressos ou meios eletrônicos.

Parágrafo terceiro. Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Sicoob Nova Central fica autorizado a descontar de seus empregados, mediante autorização expressa do interessado, em folha de pagamento e/ou termo de rescisão de contrato de trabalho, os valores relativos à cesta básica, tickets alimentação e refeição, seguro de vida, plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, vacinas, farmácia, refeição, transporte, vale transporte, abastecimento de combustível, conta consumo, mensalidades da associação de empregados, caixa beneficente, aluguel, telefone, cursos e treinamento, empréstimos consignados, fotocópias, marmitas, uniformes de uso facultativo, materiais usados e outros itens que sejam do interesse do empregado e seus dependentes, produtos adquiridos na Cooperativa e/ou associação de empregados diretamente e/ou através de convênios firmados com as mesmas, e prejuízos causados por ato culposo ou doloso (desde que terminantemente comprovado) aos bens que constituam o patrimônio do Sicoob Nova Central, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilicitamente, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

Parágrafo Único. Os descontos na folha de pagamento referentes a reembolso de prejuízo causado ao Sicoob Nova Central por culpa ou dolo do empregado terá prioridade sob os demais excetuando-se a pensão alimentícia, cuja prioridade é definida em lei.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa de 2% (dois por cento) a cada mês de atraso até o efetivo pagamento, e a infração correspondente ao período.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro no pagamento do empregado que incorra em prejuízo de salário, este será ressarcido dos respectivos valores após a apuração devida pelo empregador, na folha imediatamente posterior, ou em 72h, após manifestação do empregado. Da mesma forma, caso incorra em prejuízo ao empregador, este será ressarcido nas mesmas condições apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÃO

Toda e qualquer promoção será precedida de estágio probatório nas funções do novo cargo, destinando-se esse período à aferição das condições e aptidões para o seu exercício. Se aprovado, o empregado será promovido para o novo cargo, efetivando-se as alterações contratuais competentes no mês subsequente à sua aprovação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

O Sicoob Nova Central pagará até o dia 31 de março, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, a título de adiantamento de 13º salário.

Parágrafo primeiro. Aos empregados admitidos após 31 de março, o adiantamento da gratificação natalina será pago até o dia 30 de novembro, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 4.749, de 12.08.1965.

Parágrafo segundo. Ao empregado que desejar que o benefício instituído no *caput* deste artigo seja pago no mês de suas férias, deverá comunicar ao Sicoob Nova Central por escrito, durante o mês de janeiro do respectivo ano, em conformidade com o disposto no §2º da Lei nº 4.749, de 12.08.1965.

Parágrafo terceiro. O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia até 05h (cinco horas) do outro dia, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do laudo

L.T.C.A.T (laudo técnico de condições ambientais do trabalho), e se o Sicoob Nova Central não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O adicional de insalubridade, quando devido, será pago tomando-se como base o salário-mínimo nacional.

Parágrafo segundo. O adicional de periculosidade, quando devido, assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre salário, conforme dispõe o art. 193, §1º, da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O Sicoob Nova Central concederá mensalmente aos seus empregados a título de “Auxílio Alimentação”, mediante o fornecimento de Vale Refeição e/ou Vale Alimentação, a partir de 1º de julho de 2025, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem descontos, a ser pago em cartão, até o dia 25 do respectivo mês.

Parágrafo primeiro. O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus ao recebimento do benefício por ele optado, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo segundo. O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo ao empregado que se encontre em gozo de licença-maternidade ou no gozo de férias.

Parágrafo terceiro. Os aprendizes, regidos pela Lei 10.097/2000, não receberão o benefício previsto no *caput*.

Parágrafo quarto. O benefício, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo quinto. O valor do benefício no mês da contratação deverá ser proporcional aos dias trabalhados no mês equivalente à admissão do empregado, considerando o divisor de 22 (vinte e dois) dias.

Parágrafo sexto. Na situação de desligamento, o valor do benefício será proporcional aos dias trabalhados no mês e quando a saída for a pedido do empregado, caso ele já tenha recebido o benefício, o valor excedente será descontado na rescisão contratual. Quando o desligamento for por iniciativa do empregador, o valor não será descontado.

Parágrafo sétimo. A título de cesta natalina, até o dia 15 (quinze) de dezembro, será concedido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no *caput* desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O Sicoob Nova Central concederá mensalmente a todos os seus trabalhadores o Vale Transporte ou pecúnia (não caracterizando salário *in natura*), por meio de pagamento antecipado, para utilização efetiva no deslocamento residência/trabalho e vice-versa, levando em consideração o endereço informado e comprovado pelo trabalhador, linha de ônibus utilizada e o número de dias úteis trabalhados no mês.

Parágrafo primeiro. Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no *caput* desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo segundo. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do Sicoob Nova Central nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 5% (cinco por cento) do salário, sendo que o referido benefício, por força do artigo 2º da citada lei, não possui natureza salarial e nem mesmo se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO EDUCACIONAL

Aos trabalhadores admitidos, o Sicoob Nova Central poderá pagar auxílio Educacional de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** das despesas decorrentes de cursos e certificações, incluindo cobrança de matrículas, de graduações superiores tradicionais ou de tecnologia superior e de Pós-Graduação, Mestrado e (ou) Doutorado e idiomas, desde que os cursos sejam afins às atividades exercidas pelo empregado e que haja recurso disponível no Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), ficando a critério da Diretoria Executiva do Sicoob Nova Central a avaliação da concessão do auxílio educacional.

Parágrafo único. Para ter direito ao auxílio educacional, o empregado deverá atender às regras descritas em regulamento próprio, aprovado pelo Sicoob Nova Central.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO BABÁ

Os empregados, independentemente do sexo, terão direito ao reembolso mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de Auxílio Creche, pelo período de até 12 (doze) meses após o nascimento do filho. Para o recebimento do benefício, o empregado deverá apresentar, previamente ao reembolso, nota fiscal ou boleto da mensalidade da creche, comprovando a despesa realizada, e/ou o registro de pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária na Carteira de Trabalho do(a) profissional contratado(a).

Parágrafo Primeiro. O Sicoob Nova Central manterá o benefício de auxílio educação infantil ou auxílio babá, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) firmado em 2022, exclusivamente aos empregados que já recebem o benefício atualmente. O valor será de R\$ 617,21 (seiscentos e dezessete reais e vinte e um centavos) por filho, com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos e 11 (onze) meses. Fica expressamente vedada a concessão novos benefícios nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo. O benefício previsto no *caput* se estende aos filhos excepcionais, independentemente da idade, exclusivamente para os empregados que já estavam contemplados com o benefício antes da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT). Fica expressamente vedada a inclusão de novos benefícios nas condições aqui estabelecidas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sicoob Nova Central fornecerá a seus empregados e dependentes plano de saúde padrão ANS, com cobertura médica, hospitalar e plano odontológico.

Parágrafo primeiro. Os empregados que já integravam o quadro de colaboradores do Sicoob Nova Central **antes da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), firmado em 23 de dezembro de 2024**, terão descontado de sua folha de pagamento o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** mensais referente ao seu plano de saúde, além de **60% (sessenta por cento)** do valor do plano de saúde de seus dependentes, a partir de **1º de setembro de 2025**.

Parágrafo segundo. Os empregados que ingressaram no Sicoob Nova Central a partir da assinatura do ACT firmado em 23 de dezembro de 2024, bem como os que vierem a ser contratados posteriormente, terão descontado o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** mensais referente ao seu plano de saúde e deverão arcar integralmente (100%) com o custo do plano de saúde de seus dependentes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Sicoob Nova Central manterá para todos os seus empregados seguro de vida coletivo, com prêmio individual, no valor de até **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** e auxílio funeral de até **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, mediante as condições gerais da respectiva apólice de seguro contratada, e terá cobertura para morte por qualquer causa, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os empregados que receberam alta médica em benefício previdenciário, determinada por perícia do INSS, devem comunicar ao Sicoob Nova Central e realizar o exame de retorno quando convocados para esse fim, conforme previsto na NR-7.

Parágrafo primeiro. Os empregados considerados inaptos pelo médico do trabalho do Sicoob Nova Central, em exame de retorno, serão reencaminhados ao INSS e continuarão recebendo sua remuneração, até a realização da nova perícia, tendo suas ausências justificadas.

Parágrafo segundo. Em caso de concessão do benefício pelo INSS, os salários pagos serão considerados como adiantamento e deverão ser devolvidos, parceladamente, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de não concessão do benefício previdenciário, os empregados considerados inaptos pelo médico do trabalho, em exame de retorno, não terão o desconto dos valores a que tenham recebido, a título de adiantamento.

Parágrafo quarto. Fica garantido aos empregados compreendidos neste Acordo Coletivo, em caso de licença médica superior a 15 (quinze) dias, complementação salarial, de forma que não haja redução de salário, durante um período de até 60 (sessenta) dias, desde que comprovado. A complementação será extensível no caso dos trabalhadores já aposentados por tempo de contribuição ou idade, pelo período acima descrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SICOOB PREVI

Havendo adesão voluntária e formal por parte do empregado, a cooperativa implementará o Plano de Previdência Complementar;

Parágrafo Primeiro - A cooperativa fará uma coparticipação no mesmo percentual escolhido pelo empregado limitado ao teto de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Segundo - O empregado que aportar acima de 6% (seis por cento) do seu salário, continuará tendo somente a coparticipação da cooperativa de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Terceiro - Fica ressalvado que as cooperativas não são obrigadas a implementar o plano de Previdência Complementar, caso nenhum empregado o solicitar.

Parágrafo Quarto - Para os Planos de Previdência Complementar já em vigor, se o empregado optar por aportar 6% (seis por cento) ou mais do seu salário, a cooperativa passará a aportar no total 6% (seis por

cento) do salário do empregado e limitado a este.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contrarrecibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro. Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá ao Sicoob Nova Central suprimi-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo segundo. No curso do aviso prévio trabalhado, quando concedido pelo Sicoob Nova Central, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Central, a seu critério, poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

Parágrafo terceiro. No pedido de demissão realizado pelo empregado, com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, o Sicoob Nova Central poderá, a seu critério dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTADO

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado o Sicoob Nova Central pagará a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos depósitos do

F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço) realizado pela cooperativa a partir da data de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação da rescisão contratual, com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho, será realizada no Sintracoop/DF ou no Sicoob Nova Central, por exclusiva solicitação do empregado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do último dia trabalhado.

Parágrafo único. No caso da homologação ser no Sicoob Nova Central, o Sintracoop/DF deverá ser comunicado com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de revisão do presente acordo, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

Parágrafo único. Se o aviso prévio vencer dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado.

Parágrafo único. Em caso de recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por 2 (duas) testemunhas dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregador.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será indenizado conforme o que dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que prevê: "Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contêm até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa".

Parágrafo primeiro. Ao aviso prévio previsto no *caput* serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado no Sicoob Nova Central, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo. Os anos para a contagem acima referida deverá ser efetuado na seguinte forma: 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias e mais um dia de trabalho no Sicoob Nova Central.

Parágrafo terceiro. O aviso prévio trabalhado será somente de 30 (trinta dias) e o somatório dos dias a mais será indenizado.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO/TEMPORÁRIO

Fica acordada a adoção do contrato de trabalho por prazo determinado/temporário, nos termos da lei, observado o que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Sicoob Nova Central por ocasião da celebração do contrato de experiência fará a devida anotação na carteira de trabalho e entregará cópia do referido contrato ao empregado.

Parágrafo único. O período de experiência poderá ser renovado uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS E-MAILS

A utilização do endereço eletrônico do Sicoob Nova Central para envio e/ou recebimento de *e-mails* será exclusivamente para assuntos profissionais.

Parágrafo primeiro. Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado utilizando-se o endereço eletrônico do Sicoob Nova Central poderão a qualquer tempo ser consultados pela Central, sem,

contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo segundo. O empregado responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e ao Sicoob Nova Central, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE CELULARES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O uso pelo empregado, de aparelhos celulares e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por este item fica garantida a estabilidade provisória do empregado nas seguintes situações:

- a) à empregada gestante é assegurado o direito à estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, salvo se a conduta da empregada gestante estiver enquadrada em qualquer das infrações elencadas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) membros da CIPA: os membros titulares e suplentes da CIPA, eleitos pelos empregados, desde que cumpram integralmente seu mandato, gozarão de estabilidade no emprego desde o momento de sua inscrição como candidato até 1 (um) ano após o término do seu mandato;
- c) não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado, dispensa por justa causa, término do contrato de trabalho por prazo determinado, experiência e por pedido de demissão.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O Sicoob Nova Central concederá às suas empregadas licença-maternidade ou licença à adotante nos termos da legislação em vigor.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O Sicoob Nova Central concederá **5 (cinco)** dias a título de licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Será garantida a permanência de 12 (doze) meses no Sicoob Nova Central aos empregados em decorrência de acidente do trabalho ou portadores de doença profissional, sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d) no caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar;
- e) tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do empregado.

Parágrafo único. Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de empregados no Sicoob Nova Central será de 40 (quarenta) horas semanais e de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo primeiro. Nos termos do disposto no § 1º do art. 58 da CLT, não poderão ser descontadas, tampouco computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo segundo. Não serão computados como horas suplementares (extras) as horas efetuadas pelo empregado, para fins de qualquer treinamento ou capacitação, presencial ou à distância.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O Sicoob Nova Central instituirá o banco de horas visando a dispensa do acréscimo de salário, em conformidade com o previsto no § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 01 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez horas) diárias.

A sistemática do Banco de Horas abrange todas as horas suplementares, com exceção das horas trabalhadas no Repouso Semanal Remunerado (RSR) e as trabalhadas nos feriados, devendo a sua compensação ocorrer dentro prazo de 01 (um) ano, após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas.

A compensação prevista nesta cláusula será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 01 (um) ano.

Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal;

Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados, com relação à implantação do Banco de Horas, tendo em vista que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado entre o empregador e o sindicato dos empregados;

Se ao final de cada zeramento de 01 (um) ano existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao

término do banco de horas. Dessa forma, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item, abrange todos os empregados vinculados à Cooperativa, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitadas pelo funcionário, deverão ter a anuência do superior hierárquico.

Para tanto, o Empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e da mesma forma, quando for estipulado pela Cooperativa a folga para compensação, deverá a mesma comunicar o empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para repouso e alimentação será de 1 (uma) hora, observado o disposto na cláusula trigésima segunda.

Parágrafo primeiro. O Sicoob Nova Central poderá autorizar a redução do intervalo para refeição para 30min (trinta minutos), por meio de prévia solicitação do funcionário.

Parágrafo segundo. Será permitido, desde que autorizado pelo Sicoob Nova Central e havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso. Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição do Sicoob Nova Central.

Parágrafo terceiro. Caso não seja possível o gozo do intervalo para descanso e alimentação, o Sicoob Nova Central fica obrigado a remunerar o empregado apenas com o valor do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado - RSR, feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Serão consideradas como horas suplementares as excedentes da carga horária semanal ou mensal contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PONTO ELETRÔNICO

O Sicoob Nova Central manterá Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados, para os fins do disposto no art. 74 da CLT, sendo que a categoria profissional acordante reconhece expressamente a validade de tal sistema.

Parágrafo primeiro. Eventuais falhas do sistema utilizado não poderão resultar em prejuízo ao empregado, cuja presença ao trabalho será, então, atestada por seu superior hierárquico ou por outro meio estabelecido pelo Sicoob Nova Central.

Parágrafo segundo. Aos empregados que possuam cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, gerência, supervisão, encarregados, bem como aqueles que praticam serviços externos, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas, a critério do Sicoob Nova Central.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Para ausência legal, conforme o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o empregado deverá colher a assinatura do gestor da área no verso do documento comprobatório e entregar a Unidade de Gestão de Pessoas, no primeiro dia útil após a ocorrência.

Parágrafo primeiro. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além das hipóteses legais:

- a) 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento, contados a partir da data do evento;
- b) 3 (três) dias corridos, em virtude de falecimento de pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro, irmãos contados a partir da data do falecimento;
- c) um dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em virtude de doação de sangue, exigida a comprovação de instituição pública, sendo que a ausência deverá ocorrer no dia da doação;
- d) pelo tempo definido na convocação, em virtude de Convocação do Poder Público para comparecimento em juízo;
- e) 1 (um dia), em virtude do falecimento de sogros, genros e noras, contado do falecimento;

Parágrafo segundo. Será abonado o horário de trabalho em que o funcionário estiver acompanhando pais, filhos ou dependentes legais em consultas e tratamentos médicos, mediante apresentação de atestados de comparecimento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO A DESCANSO ANUAL REMUNERADO (FÉRIAS)

Fica garantido a todos os trabalhadores, o direito de 30 (trinta) dias de gozo de descanso, após o exercício de 12 (doze) meses de suas atividades junto ao Sicoob Nova Central, sem prejuízo de sua remuneração e acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, sendo que, o início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo primeiro. Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.

Parágrafo segundo. Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa.

Parágrafo terceiro. É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo quarto. Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

O Sicoob Nova Central fica obrigado não só por força de lei, mas também pelo presente Acordo Coletivo, a constituir o serviço especializado de Segurança e Medicina nos locais de Trabalho, contratando para tal técnico de segurança em seus níveis de necessidade de acordo com o número de trabalhadores, bem como os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, em concordância com dispositivo legal da norma regulamentada 04 (NR-4).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo orientações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e/ou do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPIS

Quando por exigência do Sicoob Nova Central, ou em caso de manifesta necessidade na execução dos serviços, a Central fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças do vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função.

Parágrafo único. O Sicoob Nova Central poderá instituir código de vestimenta, desde que subsidie o custo da aquisição.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade do Sicoob Nova Central, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Parágrafo único. O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS



As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e odontológicas somente poderão ser justificadas através de atestados, devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente. As ausências deverão ser comunicadas ao Sicoob Nova Central no primeiro dia do atestado.

Parágrafo primeiro. O atestado de até 3 (três) dias de afastamento poderá ser entregue até o 1º dia de retorno às atividades, sob pena de invalidade.

Parágrafo segundo. O atestado superior ao período mencionado no parágrafo primeiro poderá ser homologado por médico do trabalho indicado pelo Sicoob Nova Central, sendo que a homologação deverá ocorrer dentro do período do atestado.

Parágrafo terceiro. O atestado poderá ser recusado mediante avaliação do médico do trabalho indicado pelo Sicoob Nova Central.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

O Sicoob Nova Central, quer seja no período diurno ou noturno, para casos de acidentes de trabalho ou mal súbito, manterá caixa de primeiros-socorros em local apropriado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LAUDOS ERGONÔMICOS

O Sicoob Nova Central enviará ao Sintracoop/DF cópias dos laudos dos seguintes programas:

- a) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR-9;
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- NR-7;
- c) LTCAT - Laudo Técnico de Condições de Trabalho;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Parágrafo único. O Sicoob Nova Central encaminhará para o Sintracoop/DF cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 5 (cinco) dias após sua emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Será permitida a entrada de dirigentes sindicais nas dependências do Sicoob Nova Central, desde que previamente autorizado pela direção da Central.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAÇÕES EM CURSOS

O Sicoob Nova Central concederá licença remunerada de 07 (sete) dias ao ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical.

Parágrafo primeiro. A licença não poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês.

Parágrafo segundo. Para melhor controle dessa licença, o Sicoob Nova Central deverá ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

- a) empregados indicados;
- b) local onde será realizada a atividade;
- c) certificado de participação.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O Sicoob Nova Central enviará ao Sintracoop/DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da assinatura do instrumento coletivo de trabalho, a relação nominal dos seus empregados.

Parágrafo único. A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico do Sintracoop/DF: sintracoopdf@sintracoopdf.com.br.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A contribuição associativa mensal e devida pelos empregados do Sicoob Nova Central associados ao SINTRACOOP/DF, será descontada mensalmente na folha de pagamento do empregado pelo empregador e repassada ao sindicato representativo da categoria profissional aqui acordante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro. O desconto deverá ser expressamente autorizado pelo empregado e a autorização encaminhada pelo Sintracoop/DF ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo segundo. O Sintracoop/DF remeterá ao Sicoob Nova Central boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro. A instituição da referida receita sindical e valor definido são de interina responsabilidade da Assembleia Geral do SINTRACOOP/DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os empregados do Sicoob Nova Central e seus dependentes será formado por meio de contribuição mensal do Sicoob Nova Central e será recolhido em favor do Sintracoop/DF.

Parágrafo primeiro. O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de **R\$ 10,00 (dez reais)** pelo número de empregados do Sicoob Nova Central.

Parágrafo segundo. O Sintracoop/DF remeterá ao Sicoob Nova Central boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro. O valor recolhido deverá ser aplicado para Assistência Social e Formação Profissional dos empregados do Sicoob Nova Central e respectivos dependentes, mediante disciplina em acordo de cooperação técnica desde que firmado entre o Sintracoop/DF e o Sindicato e Organização das Cooperativas no Distrito Federal (OCDF) para execução das atividades patrocinadas pelo Fundo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RESPEITO DOS ITENS CONVENCIONADOS

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio e harmonia das relações sindicais, comprometem-se a fazer respeitar os itens aqui pactuados e, na medida do possível, poderão negociar itens de interesse das partes através de acordos individuais e/ou coletivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

As partes, em qualquer época, poderão firmar Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica criada a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, que será composta por no mínimo 02 (dois) representantes indicados pelas entidades ora convenentes.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho terão o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar regimento próprio que irá regulamentar os trabalhos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O Sicoob Nova Central afixará em seus quadros de avisos ou manterá disponível em sua rede interna, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse, desde que previamente aprovados pela direção do Sicoob Nova Central.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop/DF como entidade Sindical Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no art. 613 da CLT, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), em favor da Parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES

O processo de prorrogação e revisão, total ou parcial, de instrumentos coletivos de trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação às próximas negociações iniciarem 60 (sessenta) dias antes do término do presente.

Parágrafo único. As partes, em qualquer época, poderão firmar Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prevista a criação ou instituição da Comissão de Conciliação Prévia, a qual funcionará, conforme regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de Brasília-DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, das quais a primeira ficará na entidade sindical acordante, a segunda com o Sicoob Nova Central, e a terceira será encaminhada para arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

NEWTON JOSE CUNHA BRUM
DIRETOR
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS LTDA

EDINA FRANCISCA DE SOUZA FILETI
DIRETOR
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

